

## Moratória Pública

### **1. O que é a moratória Pública?**

É um regime (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março) que tem como objetivo a **proteção do orçamento das famílias e empresas portuguesas**, no atual contexto de pandemia Covid-19, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro e recentemente sujeito à sua quinta alteração, pelo Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31 de dezembro.

### **2. Que alterações recentes existiram ao regime da moratória pública?**

- i) **Com a publicação do Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro**, foram introduzidas novas regras nas medidas de proteção dos créditos das famílias e das empresas. Assim:

- Os clientes que tinham sido integrados no regime de moratória pública até 30 de setembro de 2020, passaram a beneficiar das medidas de apoio previstas naquele regime até 30 de setembro de 2021, e não apenas até 31 de março de 2021, como anteriormente estabelecido.

- De 31 de março de 2021 até 30 de setembro de 2021, ou seja, durante o período suplementar de vigência da moratória pública introduzido), as medidas de apoio são distintas em função da natureza da entidade beneficiária em causa:

- a) Os clientes que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19 (por exemplo, os setores do alojamento, da restauração, da cultura e dos transportes, entre outros indicados na FAQ 6) poderão continuar a beneficiar da suspensão do reembolso de capital e do pagamento de juros, comissões e outros encargos (caso tenha sido essa a modalidade de apoio inicialmente implementada);
- b) Os clientes que não desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia apenas terão direito, durante esse período suplementar (entre 1 de abril e 30 de setembro) à carência do reembolso de capital.

- Os clientes que beneficiavam àquela data do regime de moratória pública e que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia COVID-19 (indicados na lista que consta da FAQ 6) podem ainda beneficiar da extensão automática, por um período de 12 meses, da maturidade dos respetivos créditos.

ii) Com a publicação do **Decreto-Lei nº 107/2020, a 31 de dezembro de 2020**, veio permitir-se a possibilidade de adesão pelos clientes às medidas excecionais de Moratória Pública concedidas e definidas pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, reconhecendo-se os impactos de uma segunda vaga da pandemia Covid-19, com algumas adaptações, nomeadamente quanto ao prazo de adesão (de 1 de janeiro a 31 de março de 2021) e duração da moratória (o período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio não pode exceder nove meses, a contar da data de adesão).

### **3. Quem pode beneficiar da Moratória Pública de acordo com o Decreto-Lei nº 107/2020, de 31 de dezembro de 2020?**

Podem beneficiar deste regime, durante o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2021:

- a) As Empresas que tenham sede e exerçam a atividade económica em Portugal;
- b) Os Empresários em Nome Individual (ENIS), desde que o crédito em curso tenha como propósito fins profissionais;
- c) Os Particulares, só e exclusivamente, no que se refere a contratos de crédito hipotecário, contratos de locação financeira de imóveis destinados à habitação e contratos de crédito ao consumo, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, com a finalidade de educação, incluindo formação académica e profissional;

relativamente a contratos de crédito que, em 1 de outubro de 2020, não se encontravam abrangidos por medidas de apoio previstas no regime da Moratória Pública, independentemente de já terem ou não beneficiado dessas medidas em momento anterior.

### **4. Que requisitos devem ser cumpridos pelos beneficiários?**

Para uma **empresa** beneficiar do regime de moratória Pública deve:

- a) Ser sediada e exercer a atividade em Portugal;
- b) A 01 de janeiro de 2021, não se encontrar em situação de mora por mais de 90 dias relativamente à operação de crédito à qual quer que seja atribuída a moratória, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estar já em execução pelo Banco. *Exemplo: se a empresa beneficiária tiver dois contratos junto de uma instituição de crédito, um crédito automóvel e um leasing, e se o leasing estiver em mora por mais de 90 dias, mas o crédito automóvel não tiver mora, nada impede que seja atribuída a moratória ao contrato de crédito automóvel,*
- c) Tenha a situação regularizada junto da Autoridade Tributária Aduaneira e da Segurança Social.

Para um **Empresário em Nome Individual (ENI)** beneficiar do regime deve:

- a) Ter realizado o contrato a título profissional;
- b) A 01 de janeiro de 2021, não se encontrar em situação de mora por mais de 90 dias relativamente à operação de crédito à qual quer que seja atribuída a moratória, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estar já em execução pelo Banco *Exemplo: Se o ENI beneficiário tiver dois contratos junto de uma instituição de crédito, um crédito automóvel e um leasing, e se o leasing estiver em mora por mais de 90 dias mas o crédito automóvel não tiver mora, nada impede que seja atribuída a moratória ao contrato de crédito automóvel;*
- c) Tenha a situação regularizada junto da Autoridade Tributária Aduaneira e da Segurança Social.

Para um **particular** beneficiar do regime deve:

- a) Ser titular de um contrato de crédito hipotecário ou de um contrato de locação financeira de imóveis destinados à habitação ou de um contrato de crédito ao consumo, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, para finalidade educação, incluindo formação académica e profissional;
- b) A 01 de janeiro de 2021, não estar em situação de mora há mais de 90 dias no contrato de crédito habitação de que é titular, não se encontrar em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data se encontrar já em execução pelo Banco;
- c) Ter a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária Aduaneira e da Segurança Social. No caso de ser beneficiário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores considera-se que têm a situação contributiva regularizada caso apresentem um plano prestacional acordado com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;
- d) Ter residência em Portugal;
- e) Encontrar-se o Titular do contrato de crédito, ou um membro do seu agregado familiar, pelo menos, numa das seguintes situações:
  - i. isolamento profilático ou de doença (conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
  - ii. a prestar assistência a filhos ou netos, (conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
  - iii. ter sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
  - iv. em situação de desemprego registado no IEFP I. P.;
  - v. ser elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
  - vi. ser trabalhador de uma entidade cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa

- vii. ter uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19

#### **5. Quais as operações de crédito de que sejam titulares Empresas ou ENIS que podem beneficiar do regime da Moratória Pública?**

Contratos de crédito, aluguer, *leasing* ou linha de crédito de que sejam titulares. Do regime estão excluídos apenas os contratos de atribuição de cartões de crédito a empresas destinados a utilização individual pelos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

#### **6. Como identificar se a atividade principal de uma empresa é abrangida como sendo um setor especialmente afetado pela pandemia de COVID-19?**

A lista de códigos de atividade económica (CAE) considerados como especialmente afetados consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro mas pode também ser consultada no link [aqui](#).

#### **7. Quais as medidas de apoio de que pode beneficiar se solicitar a adesão ao regime da Moratória Pública?**

Com a atribuição da moratória pública fica suspenso o pagamento das prestações/rendas/alugueres que teriam que ser pagos durante o período da moratória.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, os clientes bancários que tenham sido integrados no regime de moratória pública até 30 de setembro de 2020 passaram a beneficiar das medidas de apoio previstas naquele regime até 30 de setembro de 2021.

Os consumidores e as empresas que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19 (por exemplo, os setores do alojamento, da restauração, da cultura e dos transportes, entre outros) poderão, continuar a beneficiar da suspensão do reembolso de capital e do pagamento de juros, comissões e outros encargos (caso tenha sido essa a modalidade de apoio inicialmente implementada);

As empresas e demais entidades que não desenvolvem atividade em setores especialmente afetados pela pandemia apenas terão direito, durante esse período suplementar, à suspensão do reembolso de capital.

No entanto, a distribuição de lucros, sob qualquer forma, o reembolso de créditos aos sócios e a aquisição de ações ou quotas próprias, por parte das entidades beneficiárias, determina a cessação dos efeitos das medidas apoio previstas pelo regime da moratória pública.

As empresas que beneficiam atualmente do regime de moratória pública e que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19 (indicados na lista constante do link da FAQ 6) podem ainda beneficiar da extensão automática, por um período de 12 meses, da maturidade dos respetivos créditos.

Os 12 meses acrescem ao período pelo qual esses empréstimos tinham sido diferidos por força da aplicação da moratória pública.

No que respeita às prestações que ainda não se venceram (prestações vincendas), estas são ajustadas proporcionalmente e recalculadas em função da nova maturidade.

Esta medida cessa com efeitos imediatos (com retoma do plano de reembolso inicialmente contratado, acrescido do período pelo qual esses créditos foram diferidos por efeito da aplicação da moratória pública), quando se verifique uma das seguintes situações:

1. Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, de qualquer obrigação pecuniária perante qualquer instituição;
2. Execução, por terceiro, de qualquer obrigação pecuniária da entidade beneficiária, arresto ou qualquer ato de apreensão judicial dos bens da entidade beneficiária.

O Decreto-Lei nº 107/2020, de 31 de dezembro de 2020 veio admitir novas adesões ao regime da moratória pública, posteriores a 30 de setembro de 2020, mantendo as condições e características do regime da Moratória Pública mas com as seguintes características:

- Os clientes bancários que pretendam beneficiar deste regime, e que preencham as condições de acesso, devem submeter uma declaração de adesão junto do Banco até 31 de março de 2021;

- Os contratos de crédito que acederem à moratória pública entre 01 de janeiro e 31 de março de 2021 apenas poderão beneficiar das medidas de apoio por um período máximo de nove meses.

## **8. Como solicitar a adesão à moratória pública?**

Os clientes que, no dia 1 de outubro de 2020, se encontrassem abrangidos por alguma das medidas da Moratória Pública, beneficiaram da prorrogação suplementar e automática dessas medidas pelo período de seis meses, compreendido entre 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021.

Os clientes que, no dia 1 de outubro de 2020, não se encontravam abrangidos pelas medidas de apoio previstas no regime da Moratória Pública, podem solicitar a adesão à Moratória Pública junto do Banco, independentemente de já terem ou não beneficiado dessas medidas em momento anterior.

Os clientes que acederem à Moratória Pública entre 01 de janeiro e 31 de março de 2021, apenas poderão beneficiar das medidas de apoio para os respetivos contratos de crédito por um período máximo de nove meses.

Relativamente aos contratos de crédito que já estiveram abrangidos pela Moratória Pública em momento anterior a 30 de setembro de 2020, este limite de nove meses aplica-se ao período total durante o qual o contrato de crédito beneficiou de medidas de apoio.

Assim, por exemplo, um contrato de crédito que beneficiou da Moratória Pública entre 1 de maio e 31 de agosto de 2020 (quatro meses), caso venha a aceder novamente à moratória em 1 de fevereiro de 2021, apenas poderá manter-se ao abrigo deste regime até 30 de junho de 2021.

Este limite de nove meses já não é aplicável aos contratos de crédito que já se encontravam abrangidos pela Moratória Pública em 1 de outubro de 2020, os quais poderão, assim, continuar a beneficiar deste regime até ao termo do seu período de vigência.

## **9. Poderei pedir o cancelamento da moratória que me foi concedida?**

Sim. Pode pedir o cancelamento da moratória, sem qualquer custo, a qualquer momento, no prazo mínimo de 30 dias anteriores à data em que pretendem fazer cessar os efeitos da moratória concedida.

Para o efeito deve entrar em contacto com a linha de Apoio ao Cliente 21 721 90 00, de 2ª a 6ª, das 9h às 20h ou enviar um email para [moratoria@cetelem.pt](mailto:moratoria@cetelem.pt).

**10. Poderei pedir o cancelamento da extensão de maturidade que me foi concedida?**

Sim. Pode pedir o cancelamento da extensão de maturidade, sem qualquer custo, a qualquer momento, no prazo mínimo de 30 dias anteriores à data em que pretendem fazer cessar os efeitos da extensão de maturidade.

Para o efeito deve entrar em contacto com a linha de Apoio ao Cliente 21 721 90 00, de 2ª a 6ª, das 9h às 20h ou enviar um email para moratoria@cetelem.pt.

**11. A atribuição da moratória será reportada pelo Banco à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC) como uma situação de incumprimento?**

Não. A suspensão do pagamento das prestações/rendas/alugueres no âmbito da moratória pública, não poderá originar, por si só, qualquer situação de incumprimento e não afeta a informação reportada à CRC relativamente à situação do crédito.

**12. O que acontece aos seguros de proteção ao crédito associados aos contratos objeto de moratória?**

Os seguros de proteção ao crédito associados aos contratos alvo de moratória mantem-se válidos durante o período da moratória, bem como pelo novo prazo do contrato.

**13. Se o contrato tiver fiadores, o que acontece?**

As novas condições do contrato decorrentes da atribuição da moratória aplicam-se automaticamente, sem necessidade de quaisquer formalismos junto dos fiadores, mantendo-se as garantias válidas.

**14. A quem se aplica a extensão do prazo da moratória até 30 de setembro de 2021, prevista pelo DL 78-A/2020, de 29 de setembro?**

Os clientes que, no dia 1 de outubro de 2020, se encontrassem abrangidos por alguma das medidas da moratória pública viam a sua moratória automaticamente prolongada até 30 de setembro de 2021.

Caso não pretendam esta prorrogação, deverão comunicar ao Banco, no prazo mínimo de 30 dias, anteriores à data em que pretendem fazer cessar os efeitos da moratória concedida.

A comunicação deve ser feita por escrito para o email [moratoria@cetelem.pt](mailto:moratoria@cetelem.pt), ou em alternativa para a morada: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0, 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos, assinada pelo(s) representantes legais da empresa, ou se ENI, assinado pelo próprio, na qual deve indicar:

- Nome completo da empresa ou ENI;
- Número de Identificação Fiscal da empresa ou ENI;
- Número dos contratos de crédito, aluguer ou *leasing* relativamente aos quais pretende beneficiar do regime da moratória.